



INFORMATIVO

AMBIENTAL

NOVEMBRO – 2016.

PORTARIA INTERMINISTERIAL DISCIPLINA A CESSÃO ONEROSA PELO USO DE ÁREAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS AFETADAS POR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

A Portaria Interministerial nº 37/2014, publicada no dia 04.02.2014, no Diário Oficial da União, estabeleceu os parâmetros a serem observados pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica para o cálculo do valor da cessão de uso onerosa, prevista no Decreto Federal nº 7.157/2010, devida nos casos de intervenção de instalações elétricas em áreas de Unidades de Conservação Federais.

Segundo a referida Portaria, expedida conjuntamente pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, Meio Ambiente e Minas e Energia, nestes casos, o órgão gestor das Unidades de Conservação Federais (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio) estará autorizado à firmar com o interessado contrato de Cessão de Uso Oneroso que irá instituir e regular as condições de uso, bem como o prazo de cessão, das faixas de servidão adjacentes ao empreendimento necessárias à sua regular operação, independentemente de cláusula expressa neste sentido em atos anteriores.

Com efeito, o valor da cessão de uso onerosa será variável conforme a espécie do empreendimento, se distribuição ou transmissão, bem como segundo sua finalidade para fins de atendimento de programas sociais e universalização do acesso a energia elétrica, e terá por base a área da União afetada e seu respectivo valor

RIODE JANEIRO

Rua da Assembléia, 98/13º andar
Rio de Janeiro - RJ - Cep 20011-000
Tel.: +55 21 3523-9090/Fax: +55 21 3523-9080

SÃO PAULO

Rua do Rocio, 423/16º andar
São Paulo - SP - Cep 04552-000
Tel.: +55 11 3044-6432/Fax: +55 11 3044-4912



Doria, Jacobina e Gondinho
ADVOGADOS

10
anos

expresso em hectares. Por fim, a mencionada Portaria Interministerial estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para que as Superintendências dos Serviços de Patrimônio da União nas unidades federativas realizem o cálculo do valor da cessão de uso onerosa devida, a contar da respectiva data de requisição, bem como determina que a celebração do contrato de Cessão de Uso Oneroso seja firmado entre as partes antes do efetivo início de obras na Unidade de Conservação a ser afetada.

Para maiores informações, por favor, contate:

Maria Alice Doria
madoria@djga.com.br
(21) 3523-9090

www.djga.com.br

RIODE JANEIRO

Rua da Assembléia, 98/13º andar
Rio de Janeiro - RJ - Cep 20011-000
Tel.: +55 21 3523-9090/Fax: +55 21 3523-9080

SÃO PAULO

Rua do Rocio, 423/16º andar
São Paulo - SP - Cep 04552-000
Tel.: +55 11 3044-6432/Fax: +55 11 3044-4912